

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2006 de 21 de Setembro de 2006

Desde a Resolução n.º 187/99, de 30 de Dezembro que criou uma estrutura de projecto, visando a extensão à Região do projecto nacional designado por “Loja do Cidadão”, foi percorrido um longo caminho no sentido de estender este projecto de modernização administrativa que tivesse em conta a realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, pelo que foi proposto um projecto próprio e específico denominado Rede Integrada de Apoio ao Cidadão – RIAC, com o objectivo de implementar postos de atendimento ao cidadão em todas as ilhas.

Considerando que se está numa fase crucial do projecto com o arranque de novos postos de atendimento, urge criar condições mais flexíveis de enquadramento e gestão da estrutura da RIAC, pretendendo-se assim dar um novo impulso na implementação deste projecto.

Assim, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar que continuem a ser desenvolvidas as medidas necessárias para a concretização do projecto Rede Integrada de Apoio ao Cidadão – RIAC.
2. A equipa de projecto com a incumbência de desenvolver as medidas referidas no ponto anterior, funcionará na dependência do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública.
3. Delegar competências, ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no membro do Governo Regional que tenha a seu cargo a administração pública, para que, através de despacho, proceda à designação e exoneração dos elementos que integram a equipa de projecto.
4. Mantêm-se os objectivos, as competências e demais matérias constantes dos pontos 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Resolução n.º 164/2001, de 13 de Dezembro.
5. O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pelos serviços dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública.
6. Todos os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento da equipa de projecto serão suportados pelas verbas afectas ao orçamento do Gabinete do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública.
7. É revogada a Resolução n.º 8/2005, de 6 de Janeiro.
8. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.